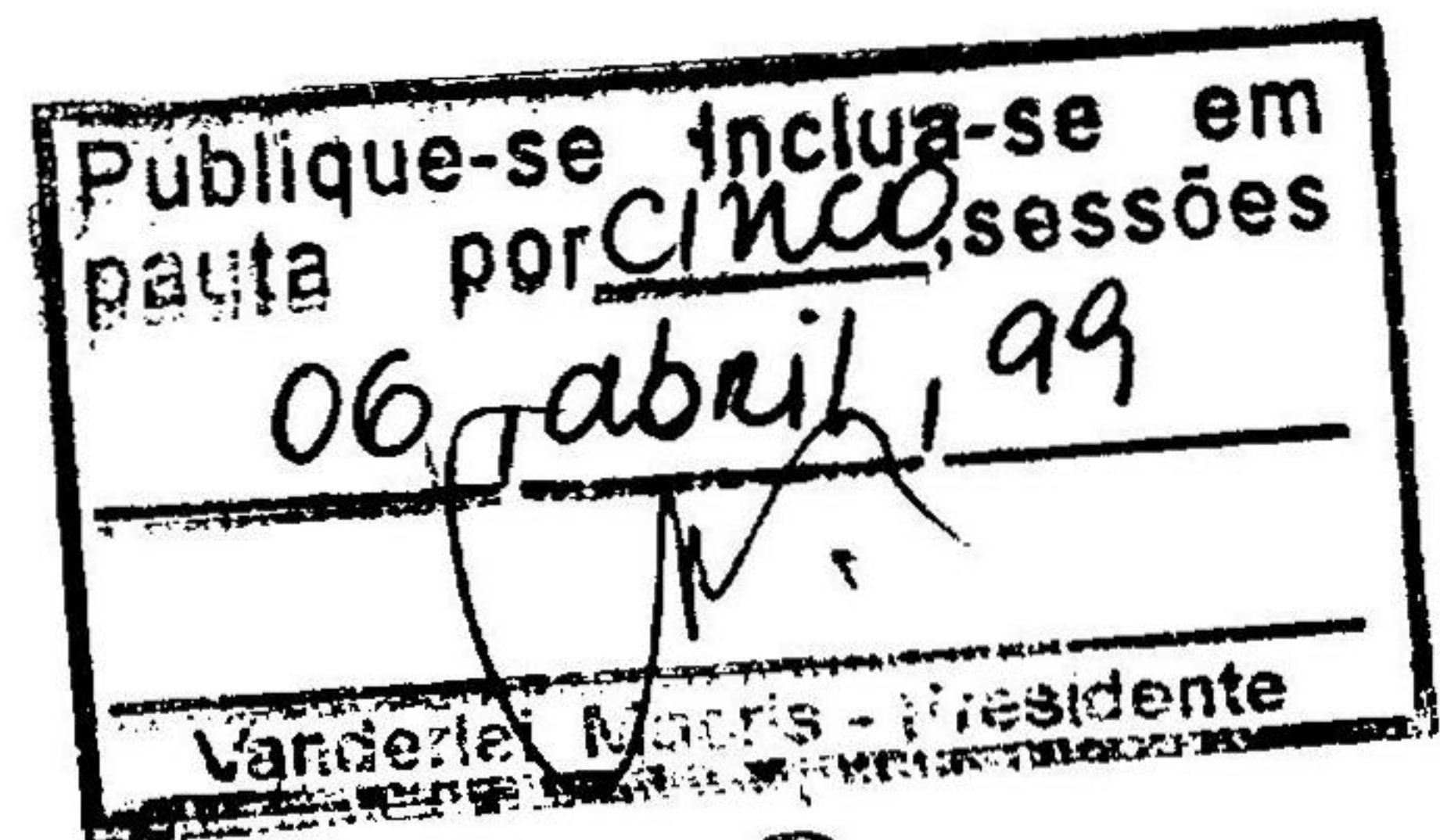
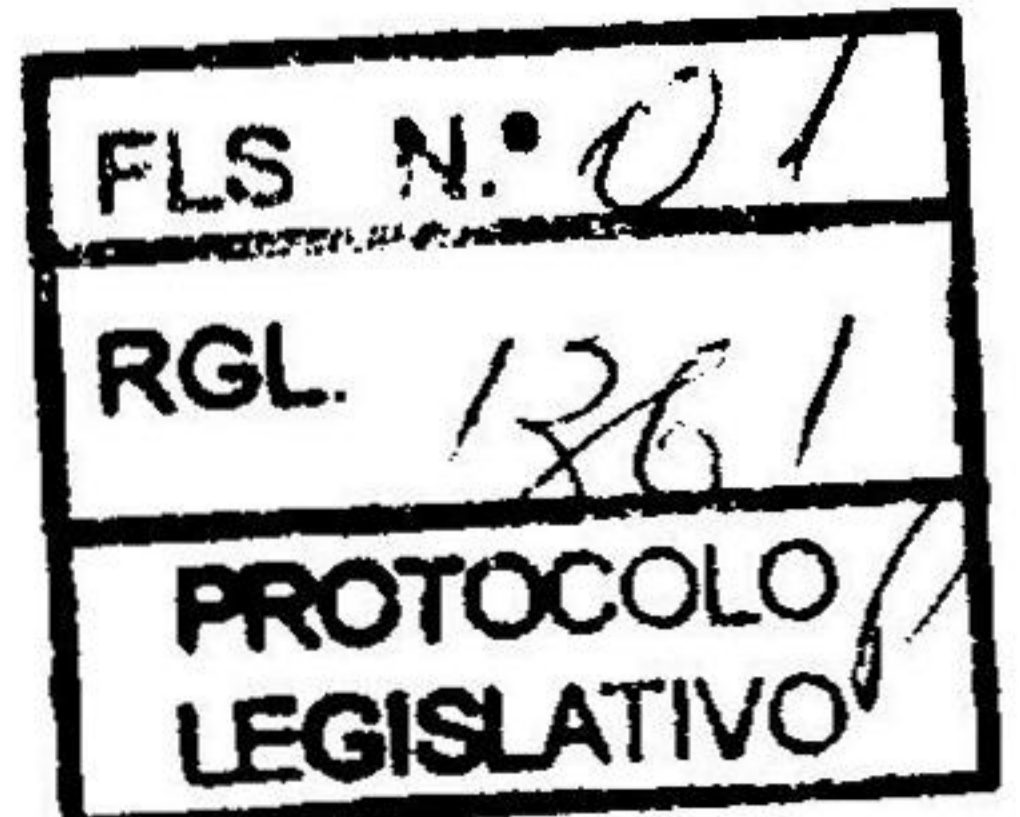




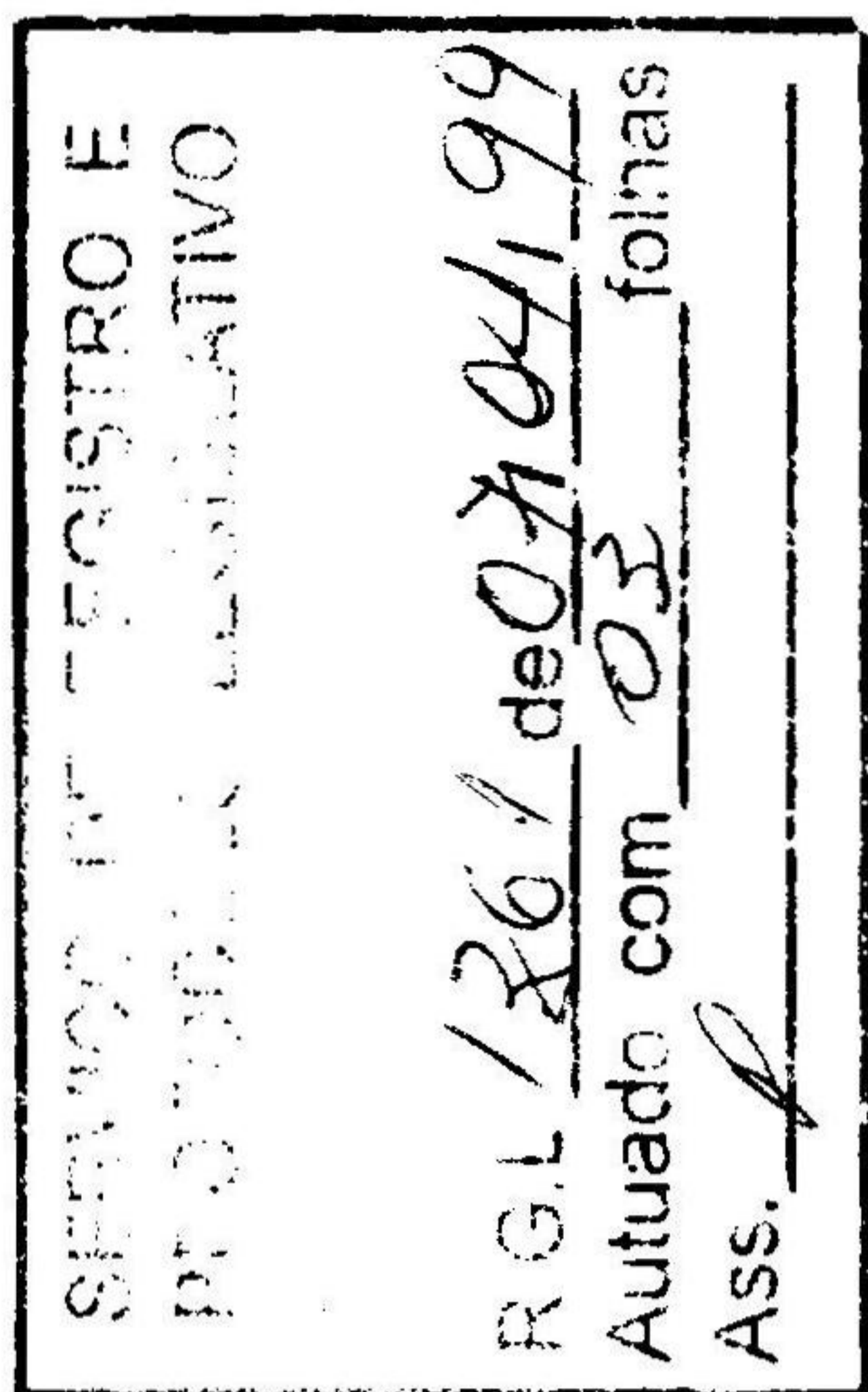
Deputado  
AFANASIO JAZADJI



PROJETO DE LEI Nº 152 DE 1999



ENTREGUE A  
-5000 15118-028889



**Determine que o Diário Oficial do Estado de São Paulo publique gratuitamente teses e dissertações de pós-graduação em cursos das universidades USP, UNICAMP e UNESP e fixe outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os autores de dissertações de Mestrado ou teses para doutoramento, em programas de Pós-graduação em cursos das universidades USP, UNICAMP e UNESP, poderão publicar gratuitamente seus trabalhos no Diário Oficial do Estado.

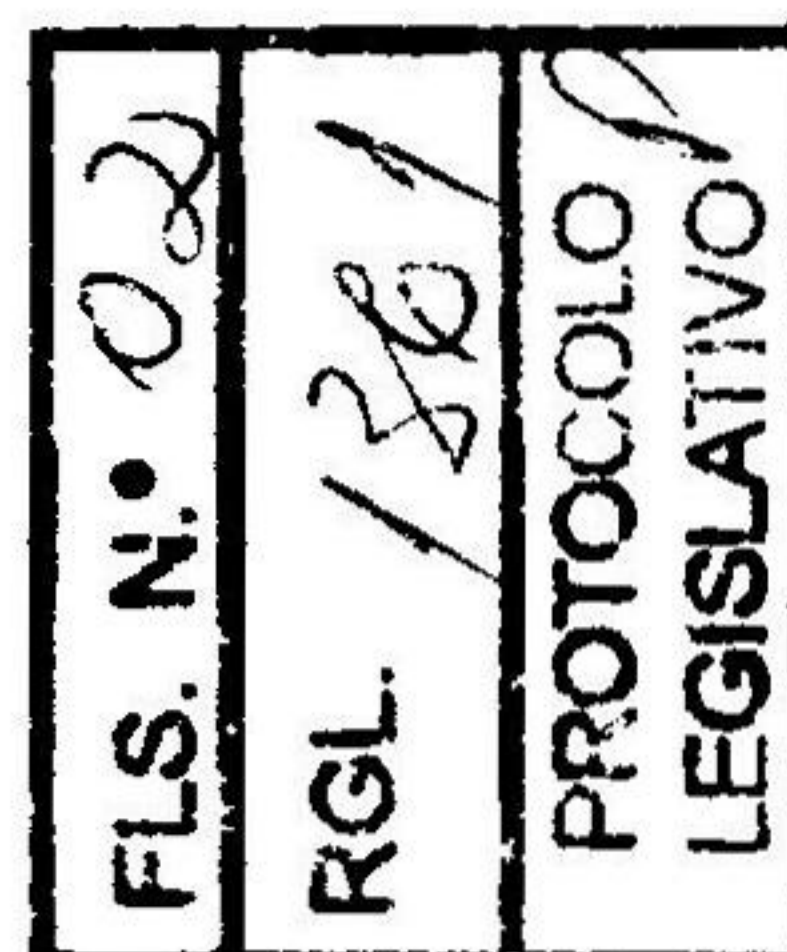
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar parceria com entidades privadas visando à impressão de encartes no Diário Oficial do Estado com o objetivo de cobrir custos das publicações objetivo do "caput" do artigo 1º.

§ 1º - Os encartes referidos no "caput" deste artigo não poderão ter mais de 6 folhas e deverão circular junto com número do Diário Oficial do Estado.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor nas data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com este Projeto de Lei, dar um enorme estímulo à pesquisa no Estado de São Paulo. Sem dúvida, com a garantia de publicação de seus trabalhos, a produção científica paulista aumentará sobremaneira, mantendo o nosso Estado na vanguarda do pensamento acadêmico nacional.

As dissertações de Mestrado e as teses de Doutorado são, no geral, fruto de intensa pesquisa acadêmico-científica. Trazem grandes novidades e utilidade nos campos das diversas ciências, quer se refiram a assuntos pertinentes às áreas de Humanas, que às de Exatas ou Biológicas.

Tal proposta, além de não onerar a Imprensa Oficial, visto que ela terá o direito à comercialização dos exemplares, significará para o autor, se a vendagem for boa, importante recurso para a continuidade de suas pesquisas.



FLS. N.º 03
RGL. 1364
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Pág. 3

Em relação às garantias do autor, procuramos seguir, aproximadamente, o que outros contratos para esse fim especificam e a própria legislação sucessória.

No tocante à cortesia de 40 (quarenta) exemplares para o autor, que poderá ser fruto de posicionamentos contrários nesta Casa, devemos esclarecer que esses escritores precisam, no geral, de 10 (dez) exemplares para serem encaminhados às bancas que irão julgar seus trabalhos. E os trinta restantes serão úteis para a divulgação da obra, revertendo-se numa propaganda que incrementará as vendas.

O elevado alcance técnico-científico da presente proposta nos faz apelar aos membros desta Casa, no sentido de sua aprovação.



Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 614 1999  
Confirmando

Divisão de Suporte Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo 5  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 07.09.99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 16ª a 20ª Sessões Ordinárias (de 8 a 14/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/04/99.

C

As Comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Educação;

III - Finanças e Orçamento.

15 de Abril 1999

VARELA DE MOURA - FERNANDES

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 20/04/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
 EM 20/04/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Hilton Vieira  
 com prazo para conclusão de 10 dias  
09/06/99  
 Presidente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do  
 Relator - C.C.J.  
 com 01 exemplar a partir  
 de 05  
 S.C. 18/06/99

SECRETARIA DE COMISSÕES